CONCURSO PÚBLICO N.º 7192-A/2022

CONTENTORES RÍGIDOS REUTILIZÁVEIS

PROGRAMA

Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

CONCURSO PÚBLICO N.º 7192-A/2022
CONTENTORES RÍGIDOS RECICLÁVEIS

PROGRAMA DO CONCURSO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º
OBJETO E TIPO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de contentores rígidos reutilizáveis, para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE (HDFF, EPE), de acordo com as caraterísticas constantes do Caderno de Encargos e Anexos, que integram o presente procedimento, com o n.º 7192-A/2022, sendo adotado o Procedimento na forma de Concurso Público, ao abrigo da alínea b) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

ARTIGO 2º
ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica acingov.pt.

2. A competência para a prática de todos os atos procedimentais, com exceção dos previstos na segunda parte do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, pode ser delegada no Júri do procedimento.

3. O Júri do Procedimento é composto por três membros efetivos e dois suplentes, designados por deliberação do órgão competente para a decisão de contratar, nos termos dos artigos 67.º e seguintes do CCP.

4. O Júri do procedimento pode recorrer a peritos ou consultores para efeitos de emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 68.º do CCP.

5. Todas as comunicações entre a Entidade Adjudicante ou o Júri do procedimento e os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através da plataforma eletrónica, ou, em caso de indisponibilidade da mesma, através de um dos meios de transmissão escrita de dados indicados no artigo 2.º do presente programa.

ARTIGO 3.º
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O presente procedimento foi autorizado por Deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, em reunião de 31 de agosto de 2022.

ARTIGO 4.º
FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Em cumprimento com o disposto no artigo 38.º do CCP e de acordo com os termos da regra geral de escolha de procedimento (prevista nos artigos 18.º a 21.º do CCP), nomeadamente a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, será adotada a forma de Concurso Público.

ARTIGO 5.º

PREÇO BASE

1. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não exceda 53.557,97 € (cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e sete euros e noventa e sete cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

2. O preço base foi aferido mediante consulta preliminar ao mercado.

ARTIGO 6.º

CONSULTA DOS DOCUMENTOS DO PROCEDIMENTO E RESPETIVO PROCEDIMENTO

1. A participação na presente Concurso e o acesso às peças procedimento está disponível através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no endereço eletrónico www.acingov.pt.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do procedimento encontram-se disponíveis na morada da entidade adjudicante, onde podem ser consultadas nos dias úteis, das 9.30 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

ARTIGO 7.º

ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Até ao termo do primeiro terço dos prazos fixados para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar ao júri do procedimento, por escrito através da plataforma eletrónica de contratação, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, nos termos do artigo 50.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO II - APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 8.º

DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, em conformidade com o n.º 1 disposto no artigo 57.º do CCP:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP;

b) Documento onde conste a menção expressa do valor da proposta e o prazo de entrega dos bens a fornecer;

c) Autorização para o exercício da atividade de distribuição por grosso de dispositivos médicos ou de medicamentos à autoridade competente – INFARMED, IP – exigida pelo Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho;

d) Comprovativo, válido à data de apresentação da proposta, de que o concorrente tem a situação regularizada quanto a taxas de comercialização, nos termos do Despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde n.º 15 247/2004, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 29 de julho;

e) Certidão permanente atualizada do concorrente ou de todos os membros do agrupamento concorrente;

2. Os documentos podem ser apresentados em fotocópia simples. Em caso de dúvida quanto à sua autenticidade, serão solicitados os originais ou respetivas fotocópias autenticadas.

3. Os documentos previstos nos números anteriores devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de outros documentos em língua estrangeira, desde que acompanhados de respetiva tradução legalmente certificada.

4. Os documentos previstos nos números anteriores deverão obedecer ao disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ARTIGO 9.º
PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas e todos os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 23:59 horas do 11.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Dário da República.

2. A apresentação das propostas e dos documentos que as acompanham deve ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma electrónica constante do endereço https://acingov.pt/.

3. Sob pena da exclusão, os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos e cada um dos documentos que associarem à proposta, através de assinatura eletrónica qualificada.

4. Sob pena da exclusão, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

ARTIGO 10.º
ADMISSÃO DE CONCORRENTES

1. Podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento participante no presente Procedimento todas as entidades que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, e que cumpram todos os requisitos estabelecidos na lei, no Programa de Concurso e no Caderno de encargos.

2. É permitida a apresentação de proposta por um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.

3. Sem prejuízo da constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da proposta, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se, em caso de adjudicação, a assumir a forma de sociedade comercial, de agrupamento complementar de empresa ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, devendo as entidades, se optarem pela constituição de consórcio externo, cumprirem com o disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

ARTIGO 11.º
IMPEDIMENTOS

Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do Código dos Contratos Públicos, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades relativamente às quais se verifique alguma situação prevista no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 12.º
PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

ARTIGO 13.º

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

O Júri do Concurso pode solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, aplicando-se nesse caso o disposto no artigo 72.º do CCP.

ARTIGO 14.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 (noventa) dias contados da data limite para a sua entrega, nos termos do artigo 65.º do CCP.

ARTIGO 15.º

ADJUDICAÇÃO POR LOTES

Atendendo ao objeto do concurso, não há lugar a adjudicação por lotes.

ARTIGO 16.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação será na modalidade multifator ou seja, o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e subfactores, correspondente a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 74.º do Código dos Contratos Públicos. O presente critério subdivide-se em:

1.1. **Fator Preço (P):** 60%

1.2 **Fator Qualidade (Q):** 40%, com os seguinte subfactores:

Subfator Prazo de entrega (PE): 20%

Subfator Garantia (G):20 %

Total: P+Q

2. Os fatores são avaliados de acordo com a metodologia descrita no regulamento de avaliação das propostas, o qual estabelece o suporte metodológico para a análise e avaliação das propostas, e que constitui o Anexo III do presente Programa.

ARTIGO 17.º

CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Se existirem propostas com a mesma classificação final, o desempate será efetuado através de sorteio presencial.

2. A data, hora e local em que ocorrerá o sorteio será comunicada a todos os concorrentes empatados, através da plataforma eletrónica, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

3. O sorteio decorrerá da seguinte forma:

a) Será criada uma numeração de acordo com o número de concorrentes empatados;

b) A numeração será introduzida em recetáculo opaco, de onde cada concorrente, devidamente credenciado, extrairá a numeração;

c) Os concorrentes serão ordenados de acordo com a numeração que lhes couber;

d) O sorteio decorrerá na presença do júri do concurso.

4. Do sorteio será redigida uma ata a submeter a assinatura de todos os presentes.

5. Em caso de restrições aplicáveis pela pandemia COVID-19, o sorteio será realizado por videoconferência com a presença dos concorrentes empatados.

6. Caso seja aplicado o disposto no n.º anterior os concorrentes empatados serão contactados por mensagem na via plataforma eletrónica para disponibilização dos endereços de contacto.

ARTIGO 18.º
NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes, nos termos do artigo 77.º do CCP.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos;

b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da Proposta adjudicada.

3. As notificações referidas nos pontos anteriores serão acompanhadas do Relatório Final de análise das Propostas.

ARTIGO 19.º
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, nomeadamente o Anexo II do CCP, que se encontra disponível em anexo ao presente programa de procedimento;

b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, Direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

ARTIGO 20.º

MODO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação.

2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou, nesta impossibilidade, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

3. Os documentos devem ser assinados eletronicamente.

ARTIGO 21.º

CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário:

a) Não apresentar os documentos de habilitação, nos prazos fixados para o efeito ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada;

b) Não confirmar, quando aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua Proposta;

c) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações;

d) Não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;

e) No caso de o adjudicatário ser um agrupamento e os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos ou,

f) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações.

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Entidade Adjudicante concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

4. Em caso de caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante, deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

CAPÍTULO III - CONTRATO

ARTIGO 22.º

CONTEÚDO DO CONTRATO

1. O Contrato deverá conter todas as disposições consideradas essenciais pelas partes para refletir de modo adequado e completo o seu acordo e respetivo conjunto de direitos e obrigações, tendo em conta o conjunto de princípios, regras e orientações de natureza vinculativa constantes do Caderno de Encargos e o teor da proposta adjudicada.

2. Do Contrato constarão, entre outros, os elementos previstos no n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

ARTIGO 23.º

OUTORGA DO CONTRATO

1. O contrato será celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.

2. Todas as despesas e os encargos inerentes à celebração do Contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 24.º
PRAZOS

1. Os prazos estabelecidos no presente Programa contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

ARTIGO 25.º
GESTOR DE CONTRATO

1. Ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será nomeado um gestor do contrato, por forma a acompanhar de forma permanente a execução do contrato.

2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vistoria à monotorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do adjudicatário e, quando justificado, a propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

3. O adjudicatário obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios necessários para o efeito.

4. O adjudicatário deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.

ARTIGO 26.º
CESSÃO DE CRÉDITOS

Não é permitida a cessão de créditos.

ARTIGO 27.º
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente concurso é regulado pelo Código dos Contratos Público, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». 198

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - …(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)…(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrentes, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),… (data),… [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ”a sua representada”.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ”a sua representada”.

(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

O critério de adjudicação será na modalidade multifator ou seja, o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e subfactores, correspondente a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, de acordo com a alínea a) do n.º1 do art.º 74.º do Código dos Contratos Públicos. O presente critério subdivide-se em:

- **Fator Preço (P):** 60%

O fator preço proposto é avaliado de acordo com a seguinte fórmula, considerando-se o valor dela resultante, arredondado às centésimas:

$$P = \frac{60(P_{base} - P_{prop})}{P_{base} - P_{anormalmentebaixo}}, \text{ onde:}$$

Pbase - Preço base;

P anormalmente baixo - É considerado anormalmente baixo o preço de uma proposta que comportar um desvio percentual igual ou superior a 25% em relação à média aritmética dos preços das propostas a admitir, não entrando para o cálculo dessa média, exceto se o número de propostas for igual ou inferior a 5, as propostas de mais elevado e a de mais baixo preço.

P prop - Preço da proposta em análise.

As propostas que apresentarem preço superior ao preço base serão excluídas.

- **Fator Qualidade (Q):** 40%, que se subdivide nos seguintes subfactores:

A. **Subfator Prazo de entrega (PE):** 20%

Mais de 90 dias	0
Até 90 dias	5
Até 60 dias	10
Até 30 dias	20

B. **Subfator Garantia (G):** 20 %

< três anos	0
≥três anos e < quatro anos	5
≥quatro anos e < cinco anos	10
≥cinco anos	20

Cálculo Fator Qualidade (Q):

$$\boldsymbol{Q = ((PE + G) * 100)/40 * 0,4}$$

Em que:
Q – Qualidade
PE – Prazo de entrega
G – Garantia

Ordenação Final: As propostas dos concorrentes serão ordenadas por ordem decrescente, consoante a pontuação (T), a qual será efetuada através da soma da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos fatores e sub-fatores, com uma aproximação a duas casas decimais, sendo escolhida a proposta que apresentar a pontuação T mais elevada:

T= P + Q

Em que:

T – Total

P – Fator Preço

Q – Fator Qualidade